



## LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**EMENTA: “ INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, O PROGRAMA "ALUNO NOTA 10" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Seropédica, o programa "Aluno Nota 10", que premia os melhores alunos da rede pública municipal ao final de cada ano letivo, criando o prêmio de "Incentivo ao bom aluno".

**Art. 2º** - O Programa "**Aluno Nota Dez**" consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola da rede pública de ensino fundamental do município.

**Art. 3º** - A escolha dos candidatos à premiação de que trata o art. 2º desta Lei, iniciará nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas, através da sua frequência às aulas e da maior pontuação em sua média, alcançada através das avaliações realizadas pela Escola.

**Art. 4º** - Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

**Parágrafo único** - Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

**Art. 5º**- Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Vereadores ou outro estabelecimento previamente anunciado, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal.

**Parágrafo único** - A homenagem será feita através de entrega de Diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado, antecipadamente, o dia e o horário da solenidade.

**Art. 6º**- A elaboração e execução do Programa "Aluno Nota 10" serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentaria própria.

**Autor: Vereador Marcos Lomeu**

**Seropédica-RJ, 23 de novembro de 2022.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**